



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

**LEI N.º 1.256/2004**

**28/12/04**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O IPASBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Boa Esperança-ES, a contratar parcelamento da dívida para com o IPASBE – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança.

**Artigo 2º** - O parcelamento abrangerá o período de março de 1994 até dezembro de 2003, relativo às contribuições devidas pelo Empregador, incluindo também à parte descontada dos empregados, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, atualizadas com o índice correção/juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Artigo 3º** - Do total do débito corrigido, será abatido o valor devido pelo IPASBE ao município de Boa Esperança, referente ao mesmo período e corrigido pelo mesmo índice de que trata o artigo 2.º desta Lei, entrando em parcelamento o montante excedente.

**Artigo 4.º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento do débito objeto deste parcelamento.

**Artigo 5.º** - O § 2.º do artigo 46 da Lei 1.141 de 23/11/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 46 - ....."**

**§ 2.º - As contribuições e demais débitos para com o IPASBE, não recolhidos nos prazos desta Lei, serão atualizados monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso haja extinção, mais juros de anuais de 6% a.a. (seis por cento ao ano).**

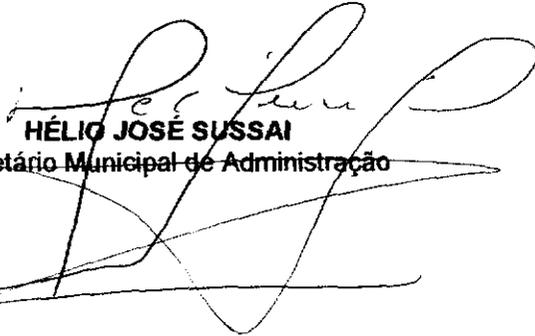
**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 1.139/2001 de 25/10/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração